

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA/FEST, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO INTITULADO “AVALIAÇÃO MICROBIOLÓGICA DE MISTURAS DE COMBUSTÍVEIS MARÍTIMOS COM BIOCMBUSTÍVEIS”.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede à Avenida República do Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ, por meio do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello - CENPES, com sede na Avenida Horácio Macedo, 950, Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0819-42, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente de Tecnologias para Renováveis, Emissões e Clima do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello - CENPES, Sr. Adriano do Couto Fraga, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 32.479.123/0001-43, com sede na Avenida Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo seu Reitor, Paulo Sérgio de Paula Vargas, inscrito no CPF nº 526.372.397-00, doravante denominada **EXECUTORA**, com interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 02.980.103/0001-90, com sede na Avenida Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo seu Superintendente, Armando Biondo Filho, inscrito no CPF nº 376.717.407-30, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, sendo também denominadas **PARTÍCIPIES** quando referidas em conjunto, ou **PARTÍCIPE** quando referidas individualmente, e considerando:

- o reconhecido compromisso da **PETROBRAS** com o desenvolvimento científico e tecnológico do País, como prova sua contribuição na geração de inúmeros processos e produtos de alta tecnologia no campo da exploração, produção e refino de petróleo e do uso do gás natural;
- a importância da **EXECUTORA** no contexto educacional e seu envolvimento no desenvolvimento técnico-científico nacional;
- que este projeto tem como objetivo geral avaliar o impacto da adição de biodiesel e óleo vegetal em combustíveis marítimos em relação ao crescimento microbiológico, armazenamento e qualidade dos combustíveis

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9

- que este projeto visa avaliar o crescimento, quantificação, diversidade microbiana, biodegradabilidade anaeróbia em diferentes combinações de combustíveis marítimos (diesel e OCM + alternativos); Avaliação da qualidade dos combustíveis em relação a massa específica, densidade relativa, índice de acidez, teor de água e teor de ésteres.

Resolvem os **PARTÍCIPIES** firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas cláusulas, condições e definições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a união de esforços dos **PARTÍCIPIES** para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado “Avaliação microbiológica de misturas de combustíveis marítimos com biocombustíveis”.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO

- 2.1 - A execução e o cronograma de atividades do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO ficará a cargo da **EXECUTORA** e dar-se-á de acordo com o “Plano de Trabalho”, que passa a integrar o presente instrumento jurídico, na forma de Anexo.
- 2.2 - O desenvolvimento do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser diligenciado, inspecionado e auditado pela **PETROBRAS**, que o fará diretamente ou por terceiro por ela contratado para esse fim, a qualquer tempo, antes, durante e depois do desenvolvimento.
- 2.3 - Para execução de toda e qualquer etapa de inspeção ou auditoria do desenvolvimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO, a **EXECUTORA** apresentará à **PETROBRAS**, os desenhos e documentos pertinentes.
- 2.4 - A aprovação de desenhos e de documentos pela **PETROBRAS**, não isenta a **EXECUTORA** da responsabilidade de atuar em conformidade com os requisitos especificados.
- 2.5 - À **PETROBRAS** é reservado o direito de rejeitar itens ou etapas, no todo ou em parte, sempre que estiverem em desacordo com este TERMO DE COOPERAÇÃO e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMISSÃO DE SUPERVISÃO

- 3.1 - Será constituída uma Comissão de Supervisão para acompanhamento das ações deste TERMO DE COOPERAÇÃO, formada por um representante da **PETROBRAS**, um da **EXECUTORA** e um da **FUNDAÇÃO**, que serão indicados junto com seus respectivos suplentes, mediante troca de correspondência.
- 3.2 - Compete à Comissão de Supervisão:

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9

- a) propor as formas concretas de cooperação entre os **PARTÍCIPIES**;
- b) acompanhar a implementação e dirimir eventuais dúvidas na execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DOS PARTÍCIPIES**4.1 - São encargos de todos os PARTÍCIPIES:**

- a) atuar de forma cooperativa objetivando a concretização do objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO;
- b) garantir o acesso do outro **PARTÍCIPE**, por seus representantes previamente indicados, às informações necessárias e às dependências onde serão conduzidas as atividades relacionadas com este TERMO DE COOPERAÇÃO;
- c) transmitir ao outro **PARTÍCIPE**, com a máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) indicar profissional de notória competência para compor a COMISSÃO de SUPERVISÃO, bem como o respectivo suplente;
- e) promover reuniões de avaliação sobre o andamento das atividades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- f) comparecer, nas datas e locais acordados, através de representantes devidamente credenciados, para exames e esclarecimentos de qualquer questão relacionada com este TERMO DE COOPERAÇÃO;
- g) respeitar e fazer com que o seu pessoal, próprio ou contratado, respeite a legislação de Segurança, Meio Ambiente, Saúde, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como eventuais normas administrativas e de segurança da informação, nos locais onde serão desenvolvidas as atividades relacionadas a este TERMO DE COOPERAÇÃO;
- h) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa de sua força de trabalho necessária à execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- i) não divulgar qualquer dado ou informação sobre este TERMO DE COOPERAÇÃO, a não ser com prévia autorização do outro **PARTÍCIPE**, ressalvada a mera notícia de sua existência, atuando em conformidade com o disposto na CLÁUSULA DE SIGILO e CONFIDENCIALIDADE deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- j) responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO, não sendo esse encargo de forma algum diminuído ou

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9

dividido pela eventual participação de terceiros, contratados pelos **PARTÍCIPIES**;

- k) respeitar os direitos de propriedade intelectual do outro **PARTÍCIPE** e de terceiros, atuando em conformidade com o disposto na **CLÁUSULA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE OS RESULTADOS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL** deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

4.2 - São encargos da PETROBRAS:

- a) nas condições estabelecidas neste TERMO DE COOPERAÇÃO, repassar à **FUNDAÇÃO** os recursos previstos na **CLÁUSULA DE APOORTE FINANCEIRO E REPASSES**, deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- b) indicar, por escrito, o responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como o seu respectivo suplente;
- c) proceder aos aportes financeiros no montante e na forma prevista na Cláusula Sexta (**APOORTE FINANCEIRO E REPASSES**), observadas as condições ali estabelecidas;
- d) avaliar a correta utilização dos aportes financeiros referentes à consecução do objetivo do TERMO DE COOPERAÇÃO;
- e) analisar as prestações de contas apresentadas pela **FUNDAÇÃO**, em até 60 (sessenta) dias corridos contados de seu recebimento, aprovando-as ou indicando eventuais pendências, que deverão ser sanadas no prazo que a **PETROBRAS** assinará por escrito e do qual dará ciência inequívoca à **FUNDAÇÃO**;
- f) fornecer dados e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- g) diligenciar, inspecionar e auditar, a qualquer tempo, os trabalhos realizados pela **EXECUTORA**, de forma a contribuir com o desenvolvimento da tecnologia;
- h) disponibilizar os padrões e regras de uso das marcas de sua titularidade.

4.3 - São encargos da EXECUTORA:

- a) implementar dentro do cronograma acordado, o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado “Avaliação microbiológica de misturas de combustíveis marítimos com biocombustíveis”, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho (Anexo 1);

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9

- b) responsabilizar-se pelo pagamento do seu pessoal (salários, encargos, benefícios, vantagens, etc.) envolvido na execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- c) não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, relacionados com o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sob pena de extinção deste, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;
 - c.1) Declarar por escrito, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item 'c' acima.
- d) facilitar de todas as formas a seu alcance a implantação das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- e) promover, na medida da conveniência dos **PARTÍCIPES**, a divulgação das atividades correlatas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Primeira;
- f) permitir o amplo acesso dos empregados da **PETROBRAS**, indicados na forma do item 3.1, a todos os dados e informações relativas à implantação das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como permitir visitas aos locais onde tais atividades são executadas, seja por empregados da **PETROBRAS** ou por terceiros por ela indicados, para o fim de acompanhar o desenvolvimento das mesmas, de acordo com critérios definidos no Manual de Convênios e Termos de Cooperação para Projetos de P&D&I, disponibilizado pela **PETROBRAS** na Internet;
- g) dar acesso à **PETROBRAS**, em qualquer fase do projeto, às informações necessárias ao desenvolvimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO que sejam de sua propriedade, de suas subsidiárias ou controladas, instaladas no Brasil ou no exterior, ou que pertençam a terceiros que não oponham restrição à divulgação dessas informações;
- h) realizar a análise e o gerenciamento de riscos relativos à segurança, ao meio ambiente e à saúde;
- i) refazer, às suas expensas, os trabalhos relativos ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO que tenham sido executados em desacordo com os documentos técnicos e normas aplicáveis;
- j) informar a **PETROBRAS** sobre eventuais mudanças em seus atos constitutivos, especialmente as que se refiram à representação da pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva data de alteração do contrato ou estatuto social;

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9

- k) apresentar Relatório Técnico conforme prazo estabelecido no cronograma físico, contendo os resultados ou progressos obtidos no período de execução do projeto, incluindo a revisão bibliográfica, a metodologia (resultados e discussão dos resultados) e as conclusões e/ou recomendações;
- l) respeitar o cronograma de atividades, documentando todas as etapas, através de Relatórios parciais e final, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho (Anexo 1);
- m) não manter, na execução do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, dirigente que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da **PETROBRAS** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (ii) que assinou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iii) que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iv) que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - m.1) O descumprimento da obrigação acima acarretará o encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO.
- n) não utilizar, na execução do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da **PETROBRAS** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (ii) que assinou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iii) que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iv) que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - n.1) O descumprimento da obrigação acima acarretará o encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO.
- o) utilizar as marcas de titularidade da **PETROBRAS**, inclusive em peças de comunicação para a divulgação deste TERMO DE COOPERAÇÃO, somente quando previamente autorizada por escrito e consoante o padrão definido pela **PETROBRAS**, observando as regras de aplicação disponíveis para download na página do Sistema de Identidade da Marca **PETROBRAS** (<http://marca.petrobras.com.br>);
- p) informar seu pessoal, caso os seus dados pessoais sejam tratados no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO, sobre:
 - p.1) o fato de que seus dados pessoais serão tratados no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO;

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9

- p.2) se seus dados pessoais serão compartilhados com a **PETROBRAS**;
- p.3) a possibilidade de o titular dos dados obter mais informações a respeito do tratamento dos seus dados pessoais e exercer os seus direitos por meio de acesso ao seguinte endereço:
<https://petrobras.com.br/pt/privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais/?q=protecao-de-dados-pessoais>.

4.4 - São encargos da FUNDAÇÃO:

- a) responsabilizar-se pela gestão administrativa do presente TERMO DE COOPERAÇÃO e, sendo necessário, encaminhar Relatórios de Acompanhamento, solicitar aditivos e alterações de rubricas, além de outras atividades compatíveis com suas obrigações;
- b) aplicar os recursos repassados pela **PETROBRAS** exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO e de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo 1);
- c) prestar contas da utilização dos repasses, de acordo com o Manual de Convênios e Termos de Cooperação para Projetos de P&D&I, disponibilizado pela **PETROBRAS** na Internet, e do andamento do cronograma e atividades descritos nos termos deste instrumento e seu Anexo 1;
- d) informar a **PETROBRAS** sobre eventuais mudanças em seus atos constitutivos, especialmente as que se refiram à representação da pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva data de alteração do contrato ou estatuto social;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento do seu pessoal (salários, encargos, benefícios, vantagens, etc.) envolvido na execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- f) não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, relacionados com o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sob pena de extinção deste, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;
 - f.1) Declarar por escrito, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item 'f' acima.
- g) colaborar nas revisões do Plano de Trabalho que se fizerem necessárias, especialmente no que diga respeito a questões administrativas e financeiras;

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9

- h) responsabilizar-se pela elaboração de relatórios de execução financeira, a serem encaminhados de acordo com a periodicidade definida no Plano de Trabalho, contendo a situação das atividades relacionadas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO, bem como a prestação de contas relativa à aplicação do repasse feito pela **PETROBRAS** no período imediatamente anterior;
- i) permitir o amplo acesso dos empregados da **PETROBRAS**, indicados na forma do item 3.1, a todos os dados e informações relativas aos encargos da **FUNDAÇÃO**, tal como definidos neste instrumento, bem como permitir visitas às suas dependências físicas, seja por funcionários da **PETROBRAS** ou por terceiros por ela indicados, para o fim de acompanhar o desenvolvimento das atividades definidas no Plano de Trabalho, de acordo com critérios definidos no Manual de Convênios e Termos de Cooperação para Projetos de P&D&I, disponibilizado pela **PETROBRAS** na Internet;
- j) abrir conta corrente específica em instituição financeira oficial para recebimento e movimentação dos recursos financeiros a serem repassados pela **PETROBRAS**;
- k) apresentar com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos em relação à data de previsão de desembolso da parcela subsequente, a prestação de contas parcial referente às parcelas anteriores, bem como o Relatório de Acompanhamento Gerencial (RAG);
 - k.1) Somente serão consideradas, para liberação de parcelas, as prestações de contas relativas a este TERMO DE COOPERAÇÃO que forem apresentadas com realização de, no mínimo, 50% do valor acumulado das parcelas repassadas e 50% do montante da parcela anterior, desde que, neste último caso, seja detalhadamente indicado o motivo de não ter havido realização integral de tal parcela e a comprovação da aplicação do saldo, conforme previsto no item 6.5 deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
 - k.2) Além da necessidade de apresentação do Relatório de Acompanhamento Gerencial (RAG) determinada no item “k” acima, a **FUNDAÇÃO** se compromete a apresentar o relatório também nas datas estipuladas no Plano de Trabalho em anexo, caso haja divergência entre elas.
- l) não manter, na execução do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, dirigente que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da **PETROBRAS** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (ii) que assinou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iii) que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iv) que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO;

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9

- (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO;
- l.1) O descumprimento da obrigação acima acarretará o encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO.
- m) não utilizar, na execução do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da **PETROBRAS** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (ii) que assinou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iii) que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iv) que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO.
- m.1) O descumprimento da obrigação acima acarretará o encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO.
- n) utilizar as marcas de titularidade da **PETROBRAS**, inclusive em peças de comunicação para a divulgação deste TERMO DE COOPERAÇÃO, somente quando previamente autorizada por escrito e consoante o padrão definido pela **PETROBRAS**, observando as regras de aplicação disponíveis para download na página do Sistema de Identidade da Marca **PETROBRAS** (<http://marca.petrobras.com.br>);
- o) informar seu pessoal, caso os seus dados pessoais sejam tratados no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO, sobre:
- o.1) o fato de que seus dados pessoais serão tratados no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- o.2) se seus dados pessoais serão compartilhados com a **PETROBRAS**;
- o.3) a possibilidade de o titular dos dados obter mais informações a respeito do tratamento dos seus dados pessoais e exercer os seus direitos por meio de acesso ao seguinte endereço:
<https://petrobras.com.br/pt/privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais/?q=protecao-de-dados-pessoais>.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 - O prazo de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO será de 910 (novecentos e dez) dias corridos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, a ser firmado pelos **PARTÍCIPIES**.
- 5.1.1 - Independentemente do prazo descrito no item 5.1 acima, deverá ser observado o cronograma definido no Plano de Trabalho.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9**CLÁUSULA SEXTA - DO APORTE FINANCEIRO E REPASSES**

- 6.1 - A **PETROBRAS** repassará à **FUNDAÇÃO** o montante de R\$ 1.660.794,40 (um milhão seiscentos e sessenta mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) em 2 (duas) parcelas, para a consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, observado o cronograma de desembolso constante do “Plano de Trabalho” (Anexo 1).
- 6.2 - Os repasses serão efetuados mediante depósito em conta corrente específica, indicada pela **FUNDAÇÃO** e aberta em seu nome, para receber os repasses deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 6.2.1 - Os repasses devidos serão efetuados pela **PETROBRAS**, por meio de apresentação de recibo emitido pela **FUNDAÇÃO**, no valor correspondente ao do repasse, o qual deverá conter a indicação do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello – CENPES, cujo vencimento se dará na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição, desde que a **FUNDAÇÃO** apresente os documentos de cobrança (recibo) indispensáveis à regularidade do repasse.
- 6.3 - A **FUNDAÇÃO** deverá prestar contas do repasse anterior para liberação do subsequente, incluindo receitas obtidas em aplicações financeiras de recursos repassados e temporariamente não aplicados no objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, sem prejuízo da responsabilidade conjunta e solidária da **EXECUTORA** no cumprimento deste encargo.
- 6.3.1 - A prestação de contas do último repasse não deverá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de término deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 6.4 - Os repasses serão liberados em estrita conformidade com os itens 6.1 e 6.2, exceto nos casos a seguir, em que os repasses ficarão retidos até o saneamento das impropriedades verificadas:
- 6.4.1 - quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação do repasse anterior, de acordo com o Manual de Convênios e Termos de Cooperação para Projetos de P&D&I;
- 6.4.2 - quando verificado desvio de finalidade na aplicação do repasse;
- 6.4.3 - quando houver atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases do Plano de Trabalho;
- 6.4.4 - quando houver inadimplemento da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO** com relação a outras cláusulas negociais básicas;
- 6.4.5 - quando a **EXECUTORA** e/ou a **FUNDAÇÃO** deixar(em) de adotar as medidas saneadoras expressamente recomendadas pela **PETROBRAS**.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9

- 6.5 - Os saldos dos repasses do TERMO DE COOPERAÇÃO, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira, previamente acordado com a **PETROBRAS**, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo as receitas assim auferidas serem computadas, obrigatoriamente a crédito deste TERMO DE COOPERAÇÃO e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto.
- 6.6 - Junto com os relatórios de que trata o item 4.4, alínea “h”, a **FUNDAÇÃO** fará constar, caso ocorram, as receitas citadas no item 6.5.
- 6.7 - Quando da denúncia ou extinção do TERMO DE COOPERAÇÃO, deverá ser realizada prestação de contas final, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos previstos no item 6.5, serão devolvidos à **PETROBRAS** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua comunicação, sob pena de legitimar a **PETROBRAS** a exigi-los judicialmente.
- 6.8 - O não cumprimento de qualquer dos encargos no prazo e forma fixados resultará na inclusão da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO** na lista de inadimplentes divulgada no Portal da Transparência da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.1 - Para os fins desta cláusula, valerão as seguintes definições:

7.1.1 - INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL significa:

- a) Informações, dados ou conhecimento, direta ou indiretamente relacionados ao objeto deste TERMO de COOPERAÇÃO ou ao negócio de qualquer dos **PARTÍCIPE**s, que, não sendo de domínio público, tiverem sido gerados ou adquiridos por tal **PARTÍCIPE**;
- b) Quaisquer informações que tiverem origem ou forem obtidas por um **PARTÍCIPE** na sede, instalações fabris ou comerciais ou quaisquer dependências de outro **PARTÍCIPE**, ainda que elas não tenham relação direta com o objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

7.1.2 - **PARTÍCIPE DIVULGADOR** é o **PARTÍCIPE** que divulga INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL a outro **PARTÍCIPE** ou que permite que este tenha acesso a elas.

7.1.3 - **PARTÍCIPE RECEPTOR** é o **PARTÍCIPE** que recebe ou tem acesso a INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL de outro **PARTÍCIPE**.

7.1.4 - Os **PARTÍCIPE**s concordam que a existência deste TERMO DE COOPERAÇÃO e as tratativas que culminaram com sua formalização serão tratadas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.

7.2 - Cada **PARTÍCIPE** se compromete em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente TERMO DE

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9

COOPERAÇÃO por um período de 10 (dez) anos e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

7.2.1 - O prazo previsto no item 7.2 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para o PARTÍCIPE DIVULGADOR, que deverão ser mantidos sob sigilo, pelo PARTÍCIPE RECEPTOR, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa do PARTÍCIPE DIVULGADOR.

7.2.2 - Cada **PARTÍCIPE**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, contratados a qualquer título, e comitentes. Além disso, o PARTÍCIPE RECEPTOR ficará responsável por garantir que as pessoas autorizadas a receber qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL fiquem sujeitas ao dever de mantê-la sob estrito sigilo, de modo que a confidencialidade desejada pelos **PARTÍCIPE**s não fique diminuída ou ameaçada.

7.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e demais legislação pertinente.

7.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

7.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas do presente negócio jurídico;
- b) prévia e expressa anuência do titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo presente TERMO DE COOPERAÇÃO dos **PARTÍCIPE**s, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) informação comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;
- d) determinação judicial e/ou governamental/administrativa para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**,

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9

previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

- 7.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto, dado ou informação sobre o presente instrumento está adstrita ao prévio conhecimento e autorização do outro **PARTÍCIPE**, ressalvada a mera informação sobre sua existência ou a divulgação para fins científicos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE OS RESULTADOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1 - Para os fins desta cláusula oitava, os termos abaixo possuem as seguintes definições:

8.1.1 - “**ATIVOS**” – Todo e qualquer resultado ou solução tecnológica gerado no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO tais como, invenções, modelos de utilidade, desenho industrial, programas de computador, material biológico, cultivares, know-how e direitos autorais.

8.1.2 - “**CASO 1**” – A situação na qual somente a **PETROBRAS** possui interesse na proteção dos ATIVOS.

8.1.3 - “**CASO 2**” – A situação na qual somente a **EXECUTORA** possui interesse na proteção dos ATIVOS.

8.1.4 - “**CASO 3**” – A situação na qual a **PETROBRAS** e a **EXECUTORA** possuem interesse na proteção dos ATIVOS.

- 8.2 - Os **PARTÍCIPE**S estabelecerão uma metodologia de consultas mútuas com o objetivo de definir o grau de interesse sobre cada um dos ATIVOS, conforme a classificação descrita nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4.

- 8.3 - Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da **PETROBRAS** e da **EXECUTORA** existentes antes da assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

8.3.1 - O titular da propriedade intelectual pré-existente acima mencionada concede aos demais **PARTÍCIPE**S desde já, uma licença não-exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento das atividades do Projeto.

- 8.4 - Todos os ATIVOS gerados no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão de propriedade da **PETROBRAS** e da **EXECUTORA**, desde o momento de sua criação, nas seguintes proporções:

a) No CASO 1, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a **PETROBRAS** e 20% (vinte por cento) para a **EXECUTORA**;

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9

- b) No CASO 2, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a **EXECUTORA** e 20% (vinte por cento) para a **PETROBRAS**;
 - c) No CASO 3, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a **PETROBRAS** e 50% (cinquenta por cento) para a **EXECUTORA**.
- 8.4.1 - Caso o TERMO DE COOPERAÇÃO seja celebrado com mais de uma entidade executora, os percentuais de titularidade da **PETROBRAS** sobre os ativos permanecerão inalterados. O percentual de titularidade correspondente à **EXECUTORA** será dividido entre as entidades executoras.
- 8.5 - A conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica (“patrimonialização”) dos ATIVOS no Brasil, serão decididos da seguinte forma:
- a) No CASO 1, pela **PETROBRAS**;
 - b) No CASO 2, pela **EXECUTORA**;
 - c) No CASO 3, mediante entendimento entre a **PETROBRAS** e a **EXECUTORA**.
- 8.5.1 - Caberá aos demais **PARTÍCIPIES**, o encargo de prover o **PARTÍCIPE** responsável pela patrimonialização dos ATIVOS, conforme definido no item 8.5, com todos os meios fáticos e jurídicos que a assegurem.
- 8.5.2 - Caberá aos **PARTÍCIPIES**, a todo tempo, implementar o regime jurídico adequado junto a seu pessoal próprio ou aos eventuais terceiros envolvidos no objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, de forma que a patrimonialização dos ATIVOS não seja prejudicada ou embaraçada.
- 8.5.3 - Fica desde já estabelecido que os **PARTÍCIPIES** deverão firmar um acordo específico sobre a patrimonialização dos ATIVOS no exterior, caso haja interesse.
- 8.6 - As despesas concernentes à patrimonialização dos ATIVOS no Brasil serão custeadas conforme estabelecido a seguir:
- a) No CASO 1, integralmente pela **PETROBRAS**;
 - b) No CASO 2, integralmente pela **EXECUTORA**;
 - c) No CASO 3, as despesas serão igualmente rateadas entre **PETROBRAS** e a **EXECUTORA**.
- 8.6.1 - Caso a **EXECUTORA** não cumpra em tempo hábil, a obrigação prevista no item 8.6, alínea “c”, o interesse dos **PARTÍCIPIES** quanto à proteção do ATIVO passará a se enquadrar, automaticamente na situação descrita no item 8.1.2 (“CASO 1”). Por conseguinte, todos os direitos e deveres dos **PARTÍCIPIES** com relação ao ATIVO passarão a refletir este novo enquadramento.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9

- 8.6.2 - Caso a **PETROBRAS** não cumpra em tempo hábil, a obrigação prevista no item 8.6, alínea “c”, o interesse dos **PARTÍCIPIES** quanto à proteção do ATIVO passará a se enquadrar, automaticamente na situação descrita no item 8.1.3 (“CASO 2”). Por conseguinte, todos os direitos e deveres dos **PARTÍCIPIES** com relação ao ATIVO passarão a refletir este novo enquadramento.
- 8.7 - A **PETROBRAS** e a **EXECUTORA** poderão contratar os serviços especializados de instituição ou pessoa física e/ou jurídica, outorgando procuração específica com os poderes indispensáveis à prática dos atos necessários à apresentação de acompanhamento dos processos de proteção dos ativos junto aos organismos competentes, desde que seja observada a obrigação de confidencialidade constantes da Cláusula Sétima do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 8.7.1 - Os custos relacionados a essas despesas serão suportados pelos **PARTÍCIPIES** na proporção estabelecida no item 8.6 acima.
- 8.8 - A **PETROBRAS** e a **EXECUTORA** garantirão, uma a outra, uma licença plena, gratuita, irrevogável e irrestrita de uso e fruição da sua parte sobre a propriedade intelectual resultante do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 8.8.1 - A licença mencionada no item *supra* engloba a faculdade de uso, diretamente pela **PETROBRAS**, suas empresas subsidiárias ou controladas e demais integrantes do seu grupo econômico. Além disso, será permitido o uso por terceiros contratados pela **PETROBRAS** desde que o resultado da propriedade intelectual seja aplicado exclusivamente nas atividades industriais e comerciais da **PETROBRAS**, suas empresas subsidiárias, controladas e demais integrantes do seu grupo econômico. Neste último caso a **PETROBRAS** comunicará previamente à **EXECUTORA**.
- 8.8.2 - Todos os **PARTÍCIPIES** usufruem de licença incondicional para fins de desenvolvimento tecnológico, experimentação e testes das soluções tecnológicas, respeitadas as cláusulas supramencionadas.
- 8.9 - A decisão sobre o licenciamento dos ATIVOS para terceiros ocorrerá da seguinte forma:
- a) No CASO 1, a decisão será da **PETROBRAS**, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da **EXECUTORA** neste sentido;
 - b) No CASO 2, a decisão será da **EXECUTORA**, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da **PETROBRAS** neste sentido;
 - c) No CASO 3, a decisão será mediante entendimento entre a **PETROBRAS** e **EXECUTORA**.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9

- 8.9.1 - Em qualquer das hipóteses do item 8.9, quando o licenciamento para terceiros pretendido pela **EXECUTORA** contrariar os interesses comerciais da **PETROBRAS**, esta, apresentando as devidas justificativas, poderá exercer a prerrogativa de não aceitá-lo. Neste caso, a **EXECUTORA** fará jus a uma compensação financeira conforme definido abaixo:
- a) No CASO 1, será devida uma compensação correspondente ao montante de 20% (vinte por cento) do valor do TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - b) No CASO 2, será devida uma compensação correspondente ao montante de 80% (oitenta por cento) do valor do TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - c) No CASO 3, será devida uma compensação correspondente ao montante de 50% (cinquenta por cento) do valor do TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 8.9.2 - A **EXECUTORA** reconhece que a compensação financeira definida no item 8.9.1 será devida, unicamente, na primeira ocasião em que a **PETROBRAS** não concordar com o licenciamento para terceiros. A **EXECUTORA** renuncia a quaisquer outras reivindicações a título de compensação financeira pelo mesmo motivo, ainda que esta situação ocorra novamente com o mesmo ATIVO e/ou com os demais ATIVOS deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 8.9.3 - Caso o TERMO DE COOPERAÇÃO seja celebrado com mais de uma entidade executora, o montante pago pela **PETROBRAS**, a título de compensação financeira, deverá ser rateado entre as executoras.
- 8.9.4 - Os licenciamentos para terceiros realizados pela **EXECUTORA** deverão ser feitos, preferencialmente, em caráter não-exclusivo. A **PETROBRAS** poderá aceitar que o licenciamento para terceiro seja de forma exclusiva, quando houver benefício econômico, a seu critério.
- 8.10 - **PETROBRAS** e **EXECUTORA** participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido no item 8.4.
- 8.11 - Salvo prova em contrário, considera-se desenvolvida na vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO, o ATIVO pertinente ao Projeto cuja proteção seja requerida pela **EXECUTORA** em até 01 (um) ano após o seu término.
- 8.11.1 - Sem prejuízo do disposto *supra*, caberá à **PETROBRAS** o direito de preferência para aquisição da parcela patrimonial do ATIVO de titularidade da **EXECUTORA** desenvolvido na vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em igualdade de condições, caso a **EXECUTORA** venha a

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9

proceder à sua cessão, no período de 5 (cinco) anos após o término do TERMO DE COOPERAÇÃO.

- 8.12 - Os **PARTÍCIPIES** arcarão, na proporção da co-titularidade, com os custos relativos a qualquer reclamação ou reivindicação – judicial ou extrajudicial – relativa a direitos de propriedade intelectual de terceiros, respondendo, nesta mesma proporção, pelos ônus que venham a ser suportados em consequência dessas reclamações ou reivindicações.
- 8.13 - Os **PARTÍCIPIES** não mantêm nem manterão obrigações de nenhuma espécie em relação aos dirigentes, servidores, empregados ou terceiros contratados pelos demais, cabendo a cada um a exclusiva responsabilidade por quaisquer pretensões ou alegações relativas ao objeto contratado; a única obrigação perante tais terceiros é o de designar, sempre que solicitado e quando não prejudicar os legítimos interesses de confidencialidade quanto à identificação da solução técnica resultante, o nome das pessoas naturais que sejam criadoras ou inventoras dos elementos do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 8.14 - Caso o **PARTÍCIPE** tenha conhecimento de direitos de propriedade intelectual de titularidade de terceiros cuja utilização seja necessária para a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, deverá formalmente comunicar aos demais **PARTÍCIPIES**, para que seja decidido sobre obtenção da respectiva licença de uso.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PETROBRAS

- 9.1 - Os bens materiais adquiridos, construídos e produzidos, conforme definido no Plano de Trabalho, com recursos financeiros aportados pela **PETROBRAS** para execução do objeto negocial, serão de propriedade da **EXECUTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES

- 10.1 - Em decorrência da execução de seus encargos e obrigações, estabelecidos neste TERMO DE COOPERAÇÃO, cada **PARTÍCIPE** responderá, na forma da lei civil, pelos danos que causar aos demais **PARTÍCIPIES**, excluídos os danos indiretos e lucros cessantes.
- 10.2 - Cada **PARTÍCIPE** responderá integralmente pelos danos que causar a terceiros, sendo assegurado o direito de regresso, inclusive mediante denúncia da lide.
- 10.3 - Os **PARTÍCIPIES** não responderão pelo descumprimento de seus encargos ou obrigações estabelecidos neste TERMO DE COOPERAÇÃO nem pelos prejuízos decorrentes de tal descumprimento nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO

- 11.1 - Os **PARTÍCIPIES** concordam que a divulgação, oral ou escrita, de qualquer matéria decorrente da execução do Projeto, objeto do presente TERMO DE

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9

COOPERAÇÃO, por meio de publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros, dependerá da prévia aprovação do outro **PARTÍCIPE**.

- 11.1.1 - O **PARTÍCIPE** consultado terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação, para proferir decisão sobre a divulgação pretendida.
 - 11.1.2 - Caso a decisão não seja proferida no prazo acima estipulado, o **PARTÍCIPE** consulente poderá realizar a divulgação nos limites de sua solicitação, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes prevista na CLÁUSULA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.
 - 11.1.3 - O **PARTÍCIPE** consultado poderá, de forma justificada, autorizar a divulgação de forma parcial, ou, ainda, sob condição de que seja adotada uma nova redação. Neste caso, a nova redação deverá ser apresentada para o **PARTÍCIPE** consultado para fins de aprovação.
 - 11.1.4 - A solicitação por parte da **EXECUTORA** deverá ser encaminhada à **PETROBRAS** pelo coordenador técnico especialmente designado pela **EXECUTORA** no TERMO DE COOPERAÇÃO.
 - 11.1.5 - A solicitação por parte da **PETROBRAS** será encaminhada à **EXECUTORA** pelo Gerente imediato do técnico responsável pelo acompanhamento do Projeto.
- 11.2 - Publicações, publicidades ou divulgações de qualquer natureza relativas ao desenvolvimento do projeto e às demais atividades correlatas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO mencionarão, explicitamente, a participação da **PETROBRAS** e da **EXECUTORA** como entidades promotoras de tais atividades, com o uso opcional de suas logomarcas.
- 11.2.1 - No caso de oposição das logomarcas dos **PARTÍCIPE**S para a finalidade *supra*, as respectivas normas internas de utilização deverão ser observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

- 12.1 - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO estará encerrado de pleno direito sem qualquer compensação, ressalvado o direito de tomada de contas pelos valores repassados e cuja utilização não seja devidamente comprovada quando do término deste TERMO DE COOPERAÇÃO: a) pelo cumprimento de seu objetivo; b) pelo transcurso do seu prazo de duração; c) quando se tornar impossível a consecução do seu objeto; d) por mútuo consentimento dos **PARTÍCIPE**S; ou, e) quando a **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO**:
- 12.1.1 - deixarem de cumprir os seus encargos e outras obrigações, prevista no presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9

- 12.1.2 - transferirem seus encargos, ajustados neste TERMO DE COOPERAÇÃO, a terceiros, sem a expressa autorização da **PETROBRAS**.
- 12.2 - Qualquer dos **PARTÍCIPES** poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante prévia notificação escrita, operando-se os efeitos da denúncia após 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.
- 12.3 - Em qualquer das hipóteses de encerramento previstas nos itens 12.1 e 12.2, ficam resguardadas as **CLÁUSULAS DE SIGILO, DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL** e **FORO**, bem como eventuais encargos financeiros já compromissados.
- 12.4 - Em caso de denúncia ou encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO por qualquer das causas previstas no item 12.1 e 12.2, a **FUNDAÇÃO** deverá:
- 12.4.1 - prestar contas final em até 30 (trinta) dias, contados da data do evento que ensejou o encerramento ou a denúncia, sob pena de legitimar a **PETROBRAS** a exigi-la judicialmente, devendo restituir os valores cuja utilização não for comprovada;
- 12.4.2 - restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de término deste TERMO DE COOPERAÇÃO, eventual saldo do aporte financeiro em seu poder, inclusive as receitas financeiras auferidas em virtude do estipulado no item 6.5, que apesar de repassados não foram utilizados ou que foram indevidamente utilizados.
- 12.5 - Tendo recebido a prestação de contas referida no item 12.4.1, a **PETROBRAS** terá 30 (trinta) dias para:
- a) Analisá-la e, caso nela não encontre nenhum erro, omissão, incongruência ou pendência de qualquer natureza, aprová-la, ou
- b) Informar a **FUNDAÇÃO** a respeito da(s) pendência(s) que tiver encontrado, indicando-as.
- 12.5.1 - Tendo sido informada sobre a existência de pendência(s), a **FUNDAÇÃO** terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para regularizá-las.
- 12.5.2 - Se a **FUNDAÇÃO** deixar de sanar pendências ou saná-las fora no prazo assinalado no subitem 12.5.1, terá que devolver à **PETROBRAS** os valores que, em razão da falta ou falha no cumprimento daquele encargo, não puderem ser computados como investimento qualificado em P,D&I feito pela **PETROBRAS** por força de obrigação contratada com a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP), nos termos de seu Regulamento nº 3/2015.
- 12.5.3 - O disposto no subitem 12.5.2 não será aplicável se a **PETROBRAS**, descumprindo o prazo referido no item 12.5, não puder indicar pendências

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9

em até 60 (sessenta) dias, no máximo, contados do término ou encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO.

12.6 - Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE COOPERAÇÃO pela **EXECUTORA** e/ou pela **FUNDAÇÃO**, a **PETROBRAS**, caso não faça uso do direito de denunciá-lo, poderá, a seu exclusivo critério:

12.6.1 - sustar os repasses, até que a **EXECUTORA** e/ou a **FUNDAÇÃO** cumpra, integralmente, a cláusula ou condição infringida;

12.6.2- fixar prazo compatível, a seu critério, com as providências que devam ser adotadas, dentro do qual a **EXECUTORA** e/ou a **FUNDAÇÃO** estará obrigada a sanar o inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFORMIDADE

13.1 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO**, com relação às atividades vinculadas ao objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, declaram e garantem que elas próprias, e os membros do Grupo da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO**:

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

(ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção;

(iii) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei nº 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à **EXECUTORA** e à **FUNDAÇÃO**; e

(iv) cumpriram e cumprirão o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9

- 13.1.1 - Para os efeitos desta cláusula, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica, incluindo associações, fundações e outras entidades sem fins lucrativos, regularmente constituída ou não, a própria, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes, agentes e quaisquer terceiros de alguma forma por ela envolvidos na execução do objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 13.2 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** se obrigam a notificar imediatamente a **PETROBRAS** de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO**, e dos membros do Grupo da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO** referentes ao objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO. A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** envidarão todos os esforços para manter a **PETROBRAS** informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela **PETROBRAS**.
- 13.3 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** declaram e garantem que elas próprias, e os membros do Grupo da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO**, foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que leram e concordam com os termos do Código de Ética, do Guia de Conduta e com a Política de Responsabilidade Social da **PETROBRAS** e se comprometem a se comportar de acordo com as disposições de referidos documentos.
- 13.4 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** deverão defender, indenizar e manter a **PETROBRAS** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **EXECUTORA** e pela **FUNDAÇÃO** das garantias e declarações previstas na presente cláusula e nas Leis Anticorrupção.
- 13.5 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** deverão responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da **PETROBRAS** relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.
- 13.6 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** deverão, em relação à execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO:
- (i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO** previstas no item 13.1;
 - (ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis a **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO**;
 - (iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO**, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO**;

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9

- (iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - (v) Cumprir a legislação aplicável; e
 - (vi) Observar o Código de Ética do Sistema **PETROBRAS**, o Guia de Conduta da **PETROBRAS** e a Política de Responsabilidade Social da **PETROBRAS**.
- 13.7 - A partir da data de assinatura do presente TERMO DE COOPERAÇÃO e por 10 (dez) anos posteriormente, mediante comunicado por escrito com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** deverão permitir que a **PETROBRAS** ou representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste TERMO DE COOPERAÇÃO e a todos os documentos e informações disponíveis, e deverá fornecer todo o acesso necessário à **PETROBRAS** para entrevistar os seus sócios, administradores e funcionários, considerados necessários pela **PETROBRAS** para verificar a conformidade da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO** com os compromissos assumidos na presente cláusula.
- 13.8 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** concordam em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela **PETROBRAS**, em relação a qualquer alegada suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste TERMO DE COOPERAÇÃO ou das Leis Anticorrupção pela **EXECUTORA** e pela **FUNDAÇÃO** ou por qualquer dos membros do Grupo da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO**.
- 13.9 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** deverão providenciar, mediante solicitação da **PETROBRAS**, uma declaração escrita (modelo anexo), firmada por representante legal, no sentido de ter a **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** cumprido com as determinações dos itens 13.1 e 13.3.
- 13.10 - A **EXECUTORA** e/ou a **FUNDAÇÃO** reportarão por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **PETROBRAS** ou por qualquer membro do Grupo da **PETROBRAS** para a **EXECUTORA** e/ou para a **FUNDAÇÃO**, ou para qualquer membro do Grupo da **EXECUTORA** e/ou da **FUNDAÇÃO**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASPECTOS GERAIS

- 14.1 - A **PETROBRAS** poderá estabelecer acordos com terceiros, mesmo na vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com objeto igual e/ou semelhante ao do presente.
- 14.2 - As comunicações entre os **PARTÍCIPES** deverão ser feitas através dos responsáveis técnicos e nos seguintes endereços:

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9**14.2.1 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**

Representante: Gerson Fernandes Araujo Junior
Endereço: Av Horacio De Macedo, 950, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ
E-mail: gerson.araujo@petrobras.com.br

14.2.2 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES

Representante: Jairo Pinto de Oliveira
Endereço: Avenida Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo
E-mail: jairo.oliveira@ufes.br

14.2.3 - FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA/FEST

Representante: Patricia Bourguignon Soares
Endereço: Avenida Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo
E-mail: patricia.soares@fest.org.br

- 14.3 - As condições constantes no presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderão ser objeto de alteração, mediante termo aditivo, ressalvadas as cláusulas negociais básicas.
- 14.4 - Os tributos de qualquer natureza, porventura devidos em decorrência deste TERMO DE COOPERAÇÃO, incluindo aqueles sobre a contratação junto a terceiros, que sejam necessários à realização do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO são de exclusiva responsabilidade do contribuinte ou responsável, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANEXOS

15.1 - São anexos deste TERMO DE COOPERAÇÃO:

- a) Plano de Trabalho intitulado “Avaliação microbiológica de misturas de combustíveis marítimos com biocombustíveis” (Anexo 1);
- b) Declaração Unificada para Celebração de Termos De Cooperação (Anexo 2);
- c) Declaração Periódica de Conformidade (Anexo 3).

15.2 - Caso haja alguma divergência entre o disposto neste instrumento e seus anexos, prevalecerá o constante deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9

- 16.1 - A **PETROBRAS** atuará como controladora e o **COOPERADOR** atuará como operadora nos tratamentos dos dados pessoais para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD.
- 16.1.1 - O **COOPERADOR** observará as instruções e os limites estabelecidos pela **PETROBRAS** para o tratamento dos dados pessoais.
- 16.1.1.1 - Caso o **COOPERADOR** considere que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pela **PETROBRAS** viola a LGPD, bem como quaisquer legislações de proteção de dados pessoais e privacidade aplicáveis, deverá comunicar imediatamente à **PETROBRAS**.
- 16.1.2 - Os tratamentos dos dados pessoais realizados pelo **COOPERADOR** em nome da **PETROBRAS** observarão finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira – Objeto.
- 16.1.3 - Para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, serão tratados dados pessoais de todos os participantes da equipe executora: (i) nome, (ii) data de nascimento, (iii) e-mail, (iv) currículo, (v) CPF, (vi) número do passaporte (para estrangeiros sem CPF) e (vii) país de nascimento para estrangeiros ou naturalizados. Para os signatários do presente TERMO DE COOPERAÇÃO serão solicitados os seguintes dados: (i) nome, (ii) CPF ou número do passaporte, (iii) e-mail e (iv) número de celular.
- 16.1.4 - O disposto no item 16.1 não exclui a possibilidade de o **COOPERADOR** atuar também como controladora em tratamentos necessários ao cumprimento da Cláusula Primeira – Objeto, desde que possua fundamento jurídico para o tratamento, na forma da LGPD e demais normas aplicáveis, hipótese em que será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.
- 16.1.5 - Os **PARTÍCIPES** declaram que possuem programa de governança em proteção de dados pessoais e privacidade em conformidade com a LGPD e plano de emergência para o tratamento de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais.
- 16.2 - O **COOPERADOR** somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais por empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 16.2.1 - O **COOPERADOR** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9

- 16.2.2 - O item 16.2 não se aplica caso o **COOPERADOR** compartilhe dados pessoais relacionados à execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO com base em instruções explícitas, por escrito, da **PETROBRAS**, ou para o cumprimento de ordem de autoridade judicial e/ou administrativa. Nesse caso, o **COOPERADOR** deverá informar o compartilhamento à **PETROBRAS** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem da autoridade judicial e/ou administrativa. Nas hipóteses legais de sigilo, em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial e/ou administrativa, o **COOPERADOR** estará dispensada da comunicação à **PETROBRAS**.
- 16.3 - Os **PARTÍCIPIES** deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis aos **PARTÍCIPIES** em decorrência deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 16.3.1 - Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor dados pessoais tratados em decorrência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, deverão ser imediatamente comunicados por escrito pelo **COOPERADOR** à **PETROBRAS**, mesmo que se trate de meros indícios. O **COOPERADOR** deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes), informar as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.
- 16.4 - Especificamente com relação aos dados tratados pelo **COOPERADOR** na qualidade de operadora, o **COOPERADOR** deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, conforme exigido pelo artigo 37 da LGPD, na forma do item 16.4.1, disponibilizando-o para a **PETROBRAS** quando solicitado.
- 16.4.1 - O registro deve observar os padrões definidos pela ANPD e identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além de conter as seguintes informações:
- a) identificação deste TERMO DE COOPERAÇÃO, do controlador e do contato do encarregado, tanto da **PETROBRAS** quanto do **COOPERADOR**, se aplicável;

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9

- b) descrição do tipo de tratamento realizado pelo **COOPERADOR** (se coleta, produção, recepção, transferência etc.) e da categoria dos titulares e dos dados pessoais;
 - c) na hipótese de o tratamento envolver transferência(s) internacional(ais) de dados, identificação dos países ou organizações internacionais envolvidos no referido tratamento, bem como o(s) respectivo(s) mecanismo(s) de transferência, na forma do artigo 33 da LGPD;
 - d) medidas de segurança adotadas pelo **COOPERADOR** para a proteção dos dados pessoais.
- 16.5 - O **COOPERADOR** deverá permitir e adotar meios para que a **PETROBRAS** verifique a conformidade das práticas adotadas para proteção de dados pessoais e cooperar caso seja necessário elaborar o relatório de impacto de proteção de dados pessoais ou de apuração de incidentes de segurança.
- 16.6 - O **COOPERADOR** informará à **PETROBRAS**, por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer solicitação relacionada ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO, que receber diretamente do titular dos dados ou de autoridades competentes.
- 16.6.1 - A **PETROBRAS** será responsável por atender diretamente às solicitações dos titulares e o **COOPERADOR** auxiliará a **PETROBRAS**, caso necessário, a atender essas solicitações.
- 16.7 - O **COOPERADOR** deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente TERMO DE COOPERAÇÃO imediatamente após o término contratual e, a critério exclusivo da **PETROBRAS**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.
- 16.7.1 - O item 16.7 não se aplica aos casos em que o **COOPERADOR** tem a obrigação legal de manter o dado pessoal, hipótese em que atuará como controladora independente e será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.
- 16.8 - O descumprimento do disposto nesta Cláusula Décima Sexta – Proteção de Dados Pessoais e seus subitens sujeita o **COOPERADOR** às seguintes sanções:
- a) Aplicação das medidas contratualmente aplicáveis em caso de descumprimento, incluindo, mas não se limitando às multas contratuais, na forma da cláusula específica deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - b) Denúncia, se vigente o TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - c) Responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando quaisquer limites de valor previstos neste TERMO DE COOPERAÇÃO.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9

- 16.9 - Nas hipóteses em que, na forma da LGPD e demais normas aplicáveis, a **PETROBRAS** possua fundamento jurídico para o tratamento de dados pessoais dos titulares vinculados ao **COOPERADOR**, necessários à execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, o **COOPERADOR** deverá disponibilizá-los conforme as instruções da **PETROBRAS**.
- 16.10 - Toda transferência internacional de dados realizada pelo **COOPERADOR** deverá atender ao disposto no Capítulo V (DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS) da LGPD.
- 16.10.1 - O **COOPERADOR** informará a **PETROBRAS** da ocorrência de quaisquer transferências internacionais não previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO, que recaiam sobre os dados pessoais tratados para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira – Objeto.]
- 16.11 - Exclusivamente para os fins desta cláusula, considera-se **COOPERADOR**, a **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- 17.1 – Fica vedado a qualquer dos PARTÍCIPES, sem a expressa anuência do outro, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos, deveres, benefícios e encargos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

- 18.1 - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro - RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Rio de Janeiro,

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Clarisse Lacerda Gomes kaufmann

Clarisse Lacerda Gomes kaufmann (27 de Abril de 2023 13:09 ADT)

P/ Adriano do Couto Fraga

Gerente de Tecnologias para Renováveis, Emissões e Clima do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello – CENPES

Data: 27/04/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

Paulo Sergio de Paula Vargas

Paulo Sergio de Paula Vargas (16 de Maio de 2023 13:57 ADT)

Paulo Sérgio de Paula Vargas

Representante Legal

Data: 16/05/2023

FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST

Armando Filho

Armando Biondo Filho

Representante Legal

Data: 24/04/2023

TESTEMUNHAS:

André Raul De Freitas Fuly

André Raul De Freitas Fuly (5 de Maio de 2023 10:02 ADT)

Nome: André Raul De Freitas Fuly

CPF: 11403573794

Data: 05/05/2023

JAIRO PINTO DE OLIVEIRA

JAIRO PINTO DE OLIVEIRA (25 de Abril de 2023 09:15 ADT)

Nome: JAIRO PINTO DE OLIVEIRA

CPF: 07034358680

Data: 25/04/2023

Plano de Trabalho

Processo	2023/00037-3
Tipo de Investimento / Divulgação	PROJETO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO / DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL - DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL - Versão 2
Coordenador	JAIRO PINTO DE OLIVEIRA

Projeto - Identificação

Título em Português

Avaliação microbiológica de misturas de combustíveis marítimos com biocombustíveis

Projeto - Instituições/Empresas

Instituições de Pesquisa/Empresas

Proponente	Convenente	Executora	
		Nome	Nº Ato Credenciamento
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES	FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA/FEST	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	0277/2014

Objetivo Geral

Avaliar o impacto da adição de biodiesel e óleo vegetal em combustíveis marítimos em relação ao crescimento microbiológico, armazenamento e qualidade dos combustíveis.

Objetivos Específicos

*Avaliar o crescimento, quantificação, diversidade microbiana, biodegradabilidade anaeróbia em diferentes combinações de combustíveis marítimos (diesel e OCM + alternativos).

*Avaliação da qualidade dos combustíveis em relação a massa específica, densidade relativa, índice de acidez, teor de água e teor de ésteres.

Justificativas

As atividades de transporte de cargas ao redor do mundo são as que mais contribuem para a poluição dos ambientes aquáticos, principalmente pela possibilidade de derramamentos e emissão de gases poluentes por embarcações de diferentes portes. A limitação de emissões tem sido controlada pela Organização Marítima Internacional, que busca encontrar novos combustíveis alternativos para motores marítimos. Internacionalmente, o biodiesel é uma alternativa ambientalmente aceitável e sua adição reduz a dependência de combustíveis fósseis. No entanto, embora haja um número grande de estudos da aplicação de biodiesel em diesel rodoviário, a aplicação de combustíveis alternativos limpos, como o biodiesel em embarcações marítimas, ainda é muito limitada em comparação com suas aplicações terrestres. Além disso, o óleo diesel marítimo ainda não foi regulamentado quanto à adição obrigatória de biodiesel no Brasil.

O biodiesel é reconhecido por seus benefícios ambientais, como a biodegradabilidade, mas essa característica pode torná-lo mais suscetível à contaminação microbiana, principalmente durante o período de armazenamento no ambiente marinho (alto teor de umidade). Isso porque

os ésteres podem ser mais facilmente degradados por microrganismos do que os hidrocarbonetos alifáticos e aromáticos que compõem o óleo diesel.

Nesse aspecto, esta proposta se justifica pela necessidade de avaliar o impacto de combustíveis limpos alternativos nas misturas ao diesel marítimo e óleo combustível marítimo e as consequências no desenvolvimento microbiológico durante o armazenamento.

Resultados Esperados

Descrição do Resultado	Tipo de Resultado
Compreensão detalhada do impacto da adição de biocombustíveis no diesel marítimo e óleo combustível marítimo em relação ao crescimento microbiológico	Conhecimento Produzido
Determinação da diversidade microbiana presentes nas misturas de biodiesel/óleo vegetal em diesel/OCM	Conhecimento Produzido
Determinação dos impactos da adição de biocombustíveis no tempo de armazenamento do diesel e do óleo combustível marítimo relativo ao crescimento microbiológico	Conhecimento Produzido

Metodologia

Para este projeto, será realizado um acordo de cooperação entre a Petrobras e a UFES, por meio do grupo de pesquisa em Microbiologia Aplicada e Biocombustíveis do Laboratório de Caracterização Ambiental - LACAR.

Todas as análises serão realizadas no LACAR (Laboratório de Caracterização Físico Química e Microbiológica) do CPID. O LACAR/CPID foi inaugurado em 2018 com financiamento FINEP/FAPES e conveniado com UFES e IFES para a gestão de seus laboratórios de Pesquisa e Desenvolvimento. O LACAR conta com uma excelente estrutura analítica nas áreas de físico-química, microbiologia e biologia molecular tais como: PCR em tempo real (qPCR CFX Biorad), GC-MS Shimadzu QP2020, HPLC Shimadzu LC20A, Analisador Elementar CHNSO Thermo-Fisher entre outros, o que permitirá uma perfeita sintonia com os objetivos do projeto. O grupo conta com uma equipe de 6 Professores (3 bolsistas de produtividade CNPq), 8 bolsistas Pós Doc, 7 Doutorandos, 4 alunos de mestrado, 3 alunos de iniciação científica, além de técnicos e bolsistas de apoio técnico. Importante ressaltar que o LACAR/CPID/UFES possui toda a instrumentação necessária para o cumprimento das metas do projeto, estando inclusive em fase de acreditação INMETRO de várias metodologias envolvendo análises microbiológicas, moleculares e físico-químicas.

O grupo de pesquisa em Microbiologia e Biotecnologia Ambiental do LACAR/CPID possui uma equipe multidisciplinar com larga experiência na área de microbiologia e produção de biocombustíveis, com dezenas de publicações de artigos e pedidos de patentes relacionados ao escopo deste projeto. As principais linhas de pesquisa do LACAR são, Microbiologia Aplicada ao Saneamento, Biocombustíveis, e Nanotecnologia ambiental. Dentre as interações Internacionais, destaca-se nossa grande interação com o grupo de pesquisa Ambiental (GEMMA Group of Environmental Microbiology <https://gemma.upc.edu/en>) da Universitat Politècnica de Catalunya ou Barcelona Tech) na pessoa da Dra. Ivet Ferrer coordenadora do grupo de pesquisa.

O projeto está dividido em diferentes etapas, descritas resumidamente a seguir:

1.Revisão Bibliográfica e Aquisição de Insumos

A revisão bibliográfica será contínua como critério para focar no estado da arte do projeto. Nesta etapa inicial também será realizado levantamento de opções orçamentárias adequadas a demanda do projeto bem como negociação e compra de materiais de consumo (kits, padrões analíticos e reagentes diversos).

2.Obtenção do Inóculo

O inóculo será obtido a partir de amostras de campo fornecidas pela Petrobras. Um volume de 150 µL será utilizado em cada frasco, correspondendo a uma concentração de 10⁷ esporos mL⁻¹ verificada em câmara de Neubauer.

3.Amostragem

A amostragem seguirá a especificação detalhada fornecida pela Petrobras, a saber:

- Matriz de testes A composta por 2 tipos de diesel marítimo e 2 biodieseis diferentes em 4 concentrações diferentes (7, 10, 30 e 50%), totalizando 16 misturas (+2 diesel puros +2 biodieseis puros, totalizando 20 amostras) (em triplicata). Essa matriz será analisada na temperatura ambiente (20-30°C);

- Matriz de testes B composta por 2 tipos de óleo combustível marítimo (OCM), 2 biodieseis diferentes e 1 óleo vegetal em 3 concentrações

diferentes totalizando 18 misturas (OCM + 10, 30 e 50% de Alternativo) + (os 2 OCM puro, 2 biodiesel puro e 1 óleo vegetal, totalizando 23 amostras) (em triplicata). Essa matriz será analisada na temperatura de 40-50°C; - Retiradas em 3 tempos de amostragem além do tempo inicial (sugestão: 0, 3, 6 e 12 meses);

4. Esterilização

Os combustíveis serão esterilizados por filtração utilizando um filtro de membrana de acetato de celulose de 0,22 µm (Millipore) com o auxílio de uma bomba de vácuo e um balão de Büchner esterilizado. Serão acondicionados em frascos de vidro âmbar de 1 litro e armazenados em geladeira (4°C) para posterior utilização.

5. Montagem de microcosmos

Os microcosmos serão montados em frascos de vidro estéreis de 50 mL contendo 20 mL de meio mineral Bushnell & Haas (1941) e 10 mL da fase oleosa. Os experimentos serão classificados de acordo com a fase oleosa utilizada, e em todos os casos, o meio mineral Bushnell & Haas (1941), em pH 7,2, que não fornece fonte de carbono aos microrganismos, será utilizado como fase aquosa. Todos os experimentos serão realizados em triplicata juntamente com um controle estéril (sem adição de inóculo).

6. Análises

6.1. Quantificação microbiológica

As contagens viáveis totais para bactérias e fungos serão determinadas por plaqueamento em alíquotas triplicadas de 100 µl de sub amostras aquosas e quatro diluições seriadas decimais a partir delas, em ágar de soja tripticase mais 25 mg l⁻¹ de cicloheximida (TSAcy) para bactérias e ágar de extrato de malte mais 50 mg l⁻¹ de cloranfenicol (MEAc) para fungos. As placas de cultura serão incubadas a 25 °C no escuro por um mês e verificadas periodicamente. As unidades formadoras de colônias (ufc) para bactérias e fungos serão contadas após uma semana. As cepas isoladas serão processadas para extração de DNA utilizando Kit Magmax da ThermoFisher, com avaliação 260/280 nm em microplacas Take 3 biotek. A identificação será realizada com fragmento 16S utilizando primers 616F e 1510R para bactérias ou um fragmento 18S com primers 0817F e nu0817F (Borneman e Hartin, 2000) e nu-SSU-1750-3' (Gargas e Taylor, 1992) para fungos. As reações de PCR serão realizadas em termociclador Biorad CFX. Os produtos de amplificação positiva serão purificados usando um kit de purificação QIAquick PCR (Qiagen GmbH, Hilden, Alemanha) e sequenciados em duplicata pela MacroGen Europe (Amsterdã, Holanda) com os mesmos conjuntos de iniciadores usados para PCR. Após a edição, as sequências finais serão submetidas ao European Nucleotide Archive (ENA, EMBL-EBI) sob os números de acesso LN995803-LN995831. A identificação das cepas será baseada na comparação de suas sequências de rDNA com GenBank usando o algoritmo BLAST de EzTaxon para bactérias ou NCBI para fungos.

6.2. Quantificação microbiana por qPCR em tempo real

Para extração de DNA de amostras descritas no tópico 5, subamostras aquosas de 20 ml serão processadas utilizando FastDNA SPIN Kit for Soil (MP Biomedicals, Solon, EUA) segundo instruções do fabricante. O DNA extraído será avaliado 260/280 nm em equipamento BIOTEK take3 diluídos a 1:10, 1:50 e 1:100 em água ultrapura estéril serão armazenados a -80 °C até as análises de qPCR. A contaminação bacteriana será estimada quantificando a quantidade total de DNA bacteriano por qPCR usando os primers bac341f/519r direcionados ao marcador 16S (Jorgensen et al., 2012). A quantidade total de DNA fúngico será quantificada por qPCR usando os primers NL1f/LS2r direcionados ao gene 28S rDNA (Bates e Garcia-Pichel, 2009). Além disso, a espécie fúngica *H. resiniae* será especificamente analisada seguindo o protocolo qPCR recentemente descrito por Martin-Sanchez et al. (no prelo). Este protocolo combina dois conjuntos de primers diferentes, Hr556F (5'-GTCGCTCTCACTTGATCTCTCA-3') e Hr814R (5'-TCGATCAAACCTTGAAGCCAAA-3') direcionados à segunda maior subunidade da RNA polimerase II (RPB2) e Hr101F (5'-GCCAGGACCYCAACTCTT-3') e Hr408R (5'-GATGTACTACGCTCAGAGCCC-3') direcionados ao ITS.

As curvas padrão serão criadas traçando valores logarítmicos de sete diluições decimais em série do DNA genômico alvo em triplicado, variando de 10 ng a 0,01 pg, versus os valores do ciclo de quantificação (Cq) gerados a partir da análise qPCR. Será utilizado o DNA de *Bacillus* sp. a cepa A1 isolada em nosso laboratório como modelo padrão para a quantificação bacteriana. Uma mistura de DNA de seis espécies de fungos isoladas de amostras de diesel, *Aureobasidium pullulans*, *Penicillium* sp., *Pseudozyma* sp., *Rhodosporidium toruloides*, *Candida* sp. e *H. resiniae*, será utilizada como modelo padrão para quantificação fúngica. As reações de qPCR serão realizadas usando o iTaq Universal SYBR Green Supermix (BioRad). Para cada teste de PCR, serão incluídos dois controles positivos com 1 e 0,1 ng do DNA alvo previamente utilizado para curvas padrão e dois controles negativos sem DNA. Para análise de amostras de diesel, um total de oito reações, extrato de DNA e três diluições em duplicata, serão analisadas para cada amostra. As reações de qPCR serão realizadas em um Sistema de Detecção de PCR em Tempo Real CFX96 (BioRad) disponível no LACAR CPID. A quantificação dos microrganismos-alvo será expressa em massa de DNA genômico alvo em cada amostra (ng ml⁻¹), sendo diretamente proporcional à quantidade de biomassa bacteriana e fúngica.

6.3. Ensaios de Respirimetria Anaerobia (Biodegradabilidade Anaerobia)

Os ensaios de biodegradabilidade anaeróbia visam obter informações sobre a viabilidade e atividade do lodo microbiano das amostras de biodiesel/diesel. Neste sentido, será utilizado o equipamento AMPTSII (Automated Methane Potential Test System da Bioprocess) disponível no LACAR CPID (https://bpcinstruments.com/bpc_products/automatic-methane-potential-test-system/). Para a realização do teste, amostras de interface óleo/água contendo o lodo microbiológico será adicionado em frascos reatores (500 mL) contendo diversas relações Substrato/Biomassa padronizada como Sólidos Voláteis (SV). A medida de produção de biometano por 10 a 12 dias e sua modelagem de produção ($Y = ax + b$) confere o potencial máximo de produção de metano. Inóculos com elevado potencial metanogênico (BMP) podem estar associados com Processos de biodeterioração de combustíveis, especialmente o biodiesel.

6.4. Detecção e Caracterização de Metil-ésteres (FAME) e Hidrocarbonetos nas amostras

Os FAMES serão analisados por um instrumento GC-MS: contendo uma coluna Hewlett-Packard-5 (5%-fenil-metil-polissiloxano reticulado) com dimensões de 30 m x 0,32 mm e uma espessura de filme de 0,25 μm . O autoinjeter será operado no modo splitless a 220°C, hélio será usado como gás de arraste a uma vazão de 1,5 mL/min. 1 μL de amostra será injetado usando um autoinjeter Thermo Scientific TriPlus RSH, a temperatura do forno será mantida em 80°C mantida por 1 min e então aumentada para 200°C, a uma taxa de 10°C/min. Seguido por um aumento para 270°C a 8°C/min e mantido a essa temperatura por 1 min

A análise de cromatografia gasosa será realizada usando Shimadzu QP2020, com HP-5 coluna capilar. Análise de espectrometria de massa por cromatografia líquida gasosa será realizada usando um espectrômetro de massa Shimadzu QP 5050A acoplado a um gás Shimadzu 17A cromatógrafo equipado com um injetor split-split less e uma coluna capilar de sílica fundida DB-5 (30m x 0,25mm i.d., 0,25 μm de espessura do filme). O hélio será usado como gás de arraste em um fluxo velocidade de um ml/min. A porta de injeção será mantida a 250°C e a razão de divisão será de 1:40. A programação da temperatura do forno será de 50 a 280°C a 10 C/min, sendo mantida a 280°C por 5 min. A temperatura da interface será mantida em 250°C. O modo de ionização era elétron ionização de impacto e a faixa de varredura será de 40 amu a 400 amu. Os espectros de massa serão obtidos em 0,5 seg. intervalo.

6.5. Avaliação da diversidade presente no inóculo em todos os tempos de amostragem por meio de Metagenômica de Lodo Microbiológico das Misturas de Biodiesel e Diesel

6.5.1 Extração de DNA

A biomassa formada na interface óleo-água das amostras biodiesel/diesel marítimo após 28 e 60 dias será centrifugada a 6000 rpm por 10 min em tubos estéreis de 15 ml contendo 5 ml de água Mili Q para remover o excesso de óleo. O sobrenadante foi descartado e 300 mg do pellet serão utilizados para extração de DNA utilizando o PowerSoil DNA Isolation Kit (MOBIO, Inc., Laboratories, EUA), de acordo com as instruções do fabricante, modificado conforme descrito por Silva et al. (2012). Extrações separadas para cada réplica serão feitas e uma amostra de DNA extraído será montada em um único tubo para cada tempo (28 e 60 dias), a partir de duas réplicas.

6.5.2 Análise da população microbiana por sequenciamento de alto rendimento Illumina

A composição e a estrutura microbiana presente nas amostras biodiesel/diesel marítimo, serão analisadas utilizando sequenciamento massivo pela Illumina (Illumina, San Diego, CA, USA). As amostras de inóculo serão coletadas em diferentes tempos (a ser definido), A partir de cada amostra, o volume do DNA total será extraído com o kit de isolamento de DNA PowerSoil® (Qiagen) e quantificado (Qubit, Life Technologies). A pureza do DNA foi medida em um espectrofotômetro (BIOTEK take3). As amostras de DNA serão sequenciadas na plataforma Illumina. Os iniciadores (primers) utilizados na reação de amplificação serão 515F (GTGNCAGCMGCCGCGGTAA) e 926R (CCGYCAATTMTTTRAGTTT), que delimitam as regiões V4 e V5, a maior parte do gene 16S de RNAr para bactérias e arqueias (QUINCE et al., 2011). Para a microbiota fúngica serão utilizados primers NL1f/LS2r direcionados ao gene 28S rDNA (Bates e Garcia-Pichel, 2009). Além disso, a espécie fúngica *H. resinae* será especificamente analisada seguindo o protocolo recentemente descrito por Martin-Sanchez et al. Este protocolo combina dois conjuntos de primers diferentes, Hr556F (5'-GTCGCTCTCACTTGATCTCTCA-3') e Hr814R (5'-TCGATCAAACCTTGAAGCCAAA-3') direcionados à segunda maior subunidade da RNA polimerase II (RPB2) e Hr101F (5'-GCCAGGACCYCAACTCTT- 3') e Hr408R (5'-GATGTACTACGCTCAGAGCCC-3') direcionados ao ITS.

As sequências serão analisadas no Centro de Bioinformática UFPE (<https://portal.cin.ufpe.br/>). A análise de bioinformática será realizada com o pacote de software específico para processar as bibliotecas utilizando estratégia de agrupamento ao qual foi adicionado a classificação taxonômica. A qualidade da média mínima do conjunto de Phred definida será 20, UCHIME será utilizado para a correção de erros e verificação de quimeras. A identificação de genes 16S RNAr será realizada por uma unidade taxonômica operacional (OTU) com nova abordagem de escolha, Sequências serão criadas via UCLUST (identidade de 97%). O pós-processamento das OTUs serão realizada para as sequências mais representativas. A atribuição taxonômica será realizada no banco de dados Greengenes (alinhamento de referência core), A sub-amostragem de classificação taxonômica pelo menor ancestral comum será obtido utilizando MEGAN. O índice de Simpson e diversidade de Shannon-Weaver serão calculados. As distâncias entre as amostras serão calculadas com base no índice ecológico de Bray-Curtis. A análise de coordenadas principais (PcoA) e o agrupamento hierárquico (árvore UPGMA) serão realizadas utilizando a distância de matrizes MEGAN. Os dados sequenciados serão depositados no servidor metagenômico RAST (MG-RAST) com número de acesso específico.

6.5.3 Avaliação da Qualidade dos combustíveis

Além da avaliação microbiológica, a estabilidade dos combustíveis marítimos com biocombustíveis, necessita de avaliações físico-químicas para o monitoramento de sua qualidade. As amostras de campo fornecidas pela Petrobras serão analisadas de acordo com as normas da American Society of Testing and Materials (ASTM) e Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR), conforme orientações da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Será determinada a Massa específica e Densidade relativa (NBR 7148/ASTM D1298); Índice de acidez (NBR 1448/ASTM D664); Teor de umidade (NBR5758/ASTM D6304).

Mecanismo de Acompanhamento da Execução

O acompanhamento dos resultados do projeto se dará por meio de reuniões semestrais com a gerência técnica do projeto do CENPES e a equipe executora da UFES. Além disso, relatórios técnicos semestrais serão emitidos com as ações planejadas e cumpridas. Um relatório final consolidado com todas as entregas do projeto também é previsto.

Para auxiliar no processo de gestão e acompanhamento dos resultados do projeto, um índice de acompanhamento será utilizado para assegurar que o projeto seja realizado com sucesso. O indicador de acompanhamento será baseado no índice de desenvolvimento do escopo (IDE). O IDE é calculado através da relação entre escopo realizado e escopo planejado ao longo do tempo proposto no cronograma. Esse índice é utilizado como ferramenta de gerenciamento de projetos e serve como importante parâmetro para aferir o rendimento da equipe nos marcos do projeto. Acreditamos ainda que ferramentas para o gerenciamento de projetos que envolvam tempo e custos elevados necessitam mecanismos de controle mais efetivos. Uma vez que estes sistemas preconizam a utilização eficiente de recursos, evitando a extensão de prazos e readequações orçamentárias. Assim, apresentamos abaixo a estratégia de gestão que será adotada por essa proposta. Globalmente, o PMBoK® é o principal instrumento aceito para gerenciar projetos. Reunindo 47 processos agrupados em 10 áreas do conhecimento - Integração, Escopo, Tempo, Custo, Risco, Qualidade, Recursos, Comunicação, Aquisições e Stakeholders - o guia serve para consulta e seleção de metodologias que visam alcançar os objetivos de um dado projeto com notável eficiência. Cada projeto ou empreendimento representa um esforço único e temporário, que se desenvolve a partir de etapas em comum, a saber: iniciação, planejamento, execução, controle e monitoramento, encerramento, e lições aprendidas. Portanto, adequar as ferramentas e técnicas postuladas e já consolidadas pelo guia PMBoK® satisfaz os requisitos de gerenciamento da proposta corrente, permitindo estabelecer métodos e normas personalizadas de gestão. As análises de desempenho serão realizadas no momento em que cada atividade for considerada 50% concluída de acordo com o planejamento. Os dados gerados no monitoramento serão convertidos em relatórios personalizados, para endereçar somente as informações alinhadas aos interesses e necessidades de cada uma das partes envolvidas no planejamento e execução do projeto.

Projeto - Etapas/Atividades

Etapas

Ordem	Nome
1	ETAPA 1 - REVISÃO BIBLIOGRÁFICA E AQUISIÇÃO DE INSUMOS
2	ETAPA 2 - CONDICIONAMENTO DO LABORATÓRIO, TREINAMENTO DA EQUIPE E OPERACIONALIZAÇÃO
3	ETAPA 3 - RECEPÇÃO E PROCESSAMENTO DAS AMOSTRAS
4	ETAPA 4 - ANÁLISE MICROBIOLÓGICA E DIVERSIDADE (NGS)
5	ETAPA 5 - ANÁLISE DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS
6	ETAPA 6 - TRATAMENTO DOS DADOS, RELATÓRIOS PARCIAIS, FINAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atividades

Etapas	Atividades	Mês de Início	Mês Final	Duração
1	1.1 Revisão Bibliográfica	1	30	30
2	2.1 Adequação de espaço físico exclusivo para o projeto	1	6	6
2	2.2 Treinamento da equipe envolvida no desenvolvimento do projeto	1	6	6
2	2.3 Calibração de equipamentos, adequação e implementação de metodologias	1	6	6
2	2.4 Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos	1	30	30
3	3.1 Recepção, classificação, processamento e armazenamento das amostras	1	15	15
4	4.1 Execução de ensaios microbiológicos (quantificação)	1	24	24
4	4.2 Execução da identificação da diversidade microbiológica	1	24	24
4	4.3 Execução dos ensaios de respirometria (biodegradabilidade anaeróbia)	1	24	24
5	5.1 Caracterizações dos parâmetros físico-químicos e cromatográficos das amostras	1	24	24
6	6.1 Tratamento dos dados, análises estatísticas, elaboração de gráficos	7	30	24

Projeto - Equipe Executora

Equipe Executora				
Função	Titulação (nível)	Instituição Executora	Período (meses)	Carga Horária Semanal
Coordenador	Doutor II	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	30	12
Pesquisador	Doutor I	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	30	40
Pesquisador	Doutor I	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	30	12
Pesquisador	Profissional Sênior	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	12	40

Equipe Executora				
Função	Titulação (nível)	Instituição Executora	Período (meses)	Carga Horária Semanal
Pesquisador	Profissional Pleno	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	18	40
Pesquisador	Doutor II	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	30	12
Bolsista - Graduando	Nível Médio / Graduação	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	24	20
Bolsista - Graduando	Nível Médio / Graduação	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	24	20

Coordenador	Nome	JAIRO PINTO DE OLIVEIRA
	E-mail	jairo.oliveira@ufes.br

Projeto - Relatórios Previstos

Relatório	Mês
Relatório de Acompanhamento Gerencial 1	12
Relatório Técnico 1	12
Relatório de Acompanhamento Gerencial 2	30
Relatório Técnico 2	30
RTC - ANP	31

Orçamento - Parcela Planejada

Quantidade de Parcelas Planejadas - 2		
Mês	Valor da Parcela (R\$)	Percentual (%)
1	994.194,40	59,86%
12	666.600,00	40,14%
TOTAL	1.660.794,40	100,00%

Aportes Financeiros

O valor do aporte financeiro necessário para desenvolver as atividades descritas nesse plano de trabalho será de R\$ 1.660.794,40. Tendo em vista as características deste projeto, o aporte financeiro da Petrobras deverá ser realizado em 2 parcela(s), da seguinte forma:

1ª Parcela - R\$ 994.194,40, na assinatura do instrumento contratual e contra apresentação de recibo.

2ª Parcela - R\$ 666.600,00, 12 mês(es) após a assinatura do instrumento contratual, contra apresentação e aprovação da prestação de contas parcial e mediante emissão e aprovação de relatório que evidencie a execução das atividades previstas no cronograma.

Orçamento - Origem Desembolso Recurso

Orçamento - Detalhamento

Despesas	Valor Total (R\$)	Percentual (%)
Despesas de Capital		
Equipamento e Material Permanente	16.000,00	0,96%
Total	16.000,00	0,96%
Despesas Correntes		
Equipe Executora	753.395,34	45,36%
Passagens	6.000,00	0,36%
Diária ou Ajuda de Custo	6.000,00	0,36%
Material de Consumo	321.100,00	19,33%
Serviços de Terceiros	281.500,00	16,95%
Outras Despesas	276.799,06	16,68%
Total	1.644.794,40	99,04%
TOTAL GERAL	1.660.794,40	100,00%

Despesas de Capital

Relação dos Itens - Equipamento e Material Permanente - Nacional

Nº	Tipo	Descrição	Destinação	Quant.	Valor unitário	Valor (R\$)
1	Material Permanente	Microcomputador de elevado desempenho para processamento e análise de dados	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/ LABPETRO	2	8.000,00	16.000,00
VALOR TOTAL						16.000,00

Despesas Correntes

Relação dos Itens - Equipe Executora - Bolsas

Nº	Modalidade	Destinação	Período (meses)	Valor unitário	Valor (R\$)
1	BOLSA VINCULADO - DOUTOR II	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/ LABPETRO	30	5.500,00	165.000,00
2	BOLSA - PESQUISADOR D	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/ LABPETRO	30	6.147,93	184.437,90
3	BOLSA - PESQUISADOR H	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/ LABPETRO	12	4.779,43	57.353,16
4	BOLSA - PESQUISADOR I	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/ LABPETRO	18	3.842,46	69.164,28
5	BOLSA VINCULADO - DOUTOR I	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/ LABPETRO	30	2.500,00	75.000,00
6	BOLSA VINCULADO - DOUTOR II	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/ LABPETRO	30	5.500,00	165.000,00
VALOR TOTAL					715.955,34

No caso de profissionais que fazem parte do quadro permanente da Instituição Proponente (vinculados), os valores previstos de bolsa referem-se ao ressarcimento à Instituição pelas horas de dedicação desses profissionais ao projeto.

Relação dos Itens - Equipe Executora - Bolsas

Nº	Modalidade	Destinação	Período (meses)	Valor unitário	Valor (R\$)
1	BOLSA - GRADUANDO	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/ LABPETRO	24	780,00	18.720,00
2	BOLSA - GRADUANDO	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/ LABPETRO	24	780,00	18.720,00
VALOR TOTAL					37.440,00

No caso de profissionais que fazem parte do quadro permanente da Instituição Proponente (vinculados), os valores previstos de bolsa referem-se ao ressarcimento à Instituição pelas horas de dedicação desses profissionais ao projeto.

Relação dos Itens - Passagens

Nº	Descrição	Destinação	Valor (R\$)
1	Vitoria (ES) - Rio de Janeiro (RJ)	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	3.000,00
2	Rio de Janeiro (RJ) - Vitoria (ES)	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	3.000,00
VALOR TOTAL			6.000,00

Relação dos Itens - Diária

Nº	Descrição	Destinação	Quant.	Valor unitário	Valor (R\$)
1	Diária Nacional	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	6	500,00	3.000,00
2	Diária Nacional	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	6	500,00	3.000,00
VALOR TOTAL					6.000,00

Relação dos Itens - Material de Consumo - Nacional

Nº	Descrição	Destinação	Valor (R\$)
1	Vidrarias, tubos, frascos de armazenamento para condicionamento das amostras	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	13.300,00
2	Gases especiais - Helio	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	13.000,00
3	Padrões para HPLC	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	14.000,00
4	Colunas Cromatográficas HPLC C18	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	14.200,00
5	Kits de extração DNA	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	13.800,00
6	Kits para metagenômica	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	14.700,00
7	Solventes grau analítico (HPLC e Biologia Molecular)	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	13.800,00
8	Tubos, conexões, válvulas, mangueiras especiais	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	15.200,00
9	Equipamentos de proteção individual e coletiva (máscaras, filtros para	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	11.000,00
10	Primers e padrões moleculares para biologia molecular	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	15.400,00
11	Materiais de escritório e material de limpeza	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	8.400,00
12	Gases especiais (Nitrogênio, Oxigênio, Argônio)	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	10.800,00
13	Manômetros, registros, mangueiras, adaptadores para gases especiais	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	8.200,00
14	Padrões analíticos certificados para análise elementar CHNS	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	15.800,00
15	Reagente e drogas	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	13.000,00
16	Jogo de micropipetas monocanal	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	9.600,00
17	Jogo de micropipeta multicanal	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	14.500,00
18	Colunas para detecção de oxigênio - reator CHNS	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	5.500,00

19	Coluna Multisep PTFE, Carbono Hidrogenio, Nitrogenio e Enxofre (analisador CHNS)	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	12.800,00
20	Coluna cromatográfica analítica (WCOT Found Silica) para CG-MS	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	15.800,00
21	Colunas cromatografia iônica	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	13.500,00
22	Primers, marcadores e consumíveis para PCR	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	9.500,00
23	Materiais de laboratório (ponteiras, eppendorfs, placas, parafilme, filtros)	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	10.800,00
24	Equipamentos de proteção individual	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	11.800,00
25	Consumíveis HPLC e CG-MS (septos, anilhas, porcas, conectores, válvulas, vials)	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	13.800,00
26	Rotor do amostrador automático para sistema HPLC shimadzu LC10 para 100 amostras	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	8.900,00
VALOR TOTAL			321.100,00

Relação dos Itens - Serviços de Terceiros

Nº	Tipo	Descrição	Destinação	Valor (R\$)
1	Serviço de Manutenção	Manutenção Corretiva/Preventiva CG-MS e HPLC	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	45.000,00
2	Serviço Técnico Especializado	Identificação de isolados via MALDI-TOF	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	45.000,00
3	Serviço de Manutenção	Manutenção corretiva/preventiva equipamento qPCR Biorad	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	32.000,00
4	Serviço de Manutenção	Manutenção preventiva/corretiva do Sistema de Respirometria Anaeróbia AMPTS II	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	18.500,00
5	Serviço de Manutenção	Serviço de manutenção preventiva/corretiva do Ultrafreezer -80	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	13.000,00
6	Serviço Técnico Especializado	Sequenciamento NGS para diversidade microbiana de amostras da matriz A	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	48.000,00
7	Serviço Técnico Especializado	Sequenciamento por NGS para amostras da matriz B	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	48.000,00
8	Serviço de Editoração e Impressão	Publicação artigos científicos	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	20.000,00
9	Serviço de Editoração e Impressão	Serviços editoriais	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	12.000,00
VALOR TOTAL				281.500,00

Relação dos Itens - Outras Despesas

Nº	Descrição	Destinação	Valor (R\$)
1	Ressarcimento de Custos Indiretos	LABORATÓRIO DE PETRÓLEO/LABPETRO	207.599,30
2	Despesas Operacionais e Administrativas	FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA/FEST	69.199,76
VALOR TOTAL			276.799,06

SIGITEC - Gestão de Investimentos em Tecnologia

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcelas / Meses de Desembolso		1ª Parcela(R\$) Mês 1	2ª Parcela(R\$) Mês 12	TOTAL
Grupos / Elementos de Despesa				
Despesas de Capital	Equipamento e Material Permanente	8.000,00	8.000,00	16.000,00
	TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	8.000,00	8.000,00	16.000,00
Despesas Correntes	Equipe Executora	453.395,34	300.000,00	753.395,34
	Passagens	3.000,00	3.000,00	6.000,00
	Diária ou Ajuda de Custo	3.000,00	3.000,00	6.000,00
	Material de Consumo	200.000,00	121.100,00	321.100,00
	Serviços de Terceiros	150.000,00	131.500,00	281.500,00
	Outras Despesas	176.799,06	100.000,00	276.799,06
	TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	986.194,40	658.600,00	1.644.794,40
TOTAL GERAL		994.194,40	666.600,00	1.660.794,40

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9**ANEXO 2 - DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO**

À
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Prezados Senhores,

Com a finalidade de instruir o processo de celebração de TERMO DE COOPERAÇÃO junto à PETROBRAS, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, CNPJ 32.479.123/0001-43, com sede na Avenida Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo seu Reitor, Paulo Sérgio de Paula Vargas, inscrito no CPF nº 526.372.397-00 (**DECLARANTE**) e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, CNPJ 02.980.103/0001-90, com sede na Avenida Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo seu Superintendente, Armando Biondo Filho, inscrito no CPF nº 376.717.407-30 (**DECLARANTE**) DECLARAM, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, a Lei n.º 12.529/11, a Lei n.º 12.846/13 e a Lei nº 13.303/16:

1. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR

1.1. não possuem administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar do empregado **ADRIANO DO COUTO FRAGA** detentor de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco do empregado **CARLOS BIANCA BRAVO DE OLIVEIRA SANTOS** detentor de função de confiança que operacionalizou a contratação;

1.2. não possuem administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar do empregado **ANDRE BELLO DE OLIVEIRA**, autoridade hierárquica imediatamente superior ao empregado detentor de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco do empregado **LUCIANO FELIPE DE CARVALHO RODRIGUES**, autoridade hierárquica imediatamente superior ao empregado detentor de função de confiança que operacionalizou a contratação;

1.3. não possuem administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar dos empregados **ADRIANO DO COUTO FRAGA** e **ALBERTO DE ARAUJO MONTEIRO**, detentores de função de confiança responsáveis pela autorização da contratação; e tampouco do empregado **ADRIANO DO COUTO FRAGA** detentor de função de confiança responsável pela assinatura do contrato;

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9

1.4. não possuem profissional que atuará no contrato que seja familiar do empregado **ADRIANO DO COUTO FRAGA** detentor de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco do empregado **CARLOS BIANCA BRAVO DE OLIVEIRA SANTOS** detentor de função de confiança que operacionalizou a contratação;

1.5. não possuem profissional que atuará no contrato que seja familiar do empregado **ANDRE BELLO DE OLIVEIRA**, autoridade hierárquica imediatamente superior ao empregado detentor de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco do empregado **LUCIANO FELIPE DE CARVALHO RODRIGUES**, autoridade hierárquica imediatamente superior ao empregado detentor de função de confiança que operacionalizou a contratação;

1.6. não possuem profissional que atuará no contrato que seja familiar dos empregados **ADRIANO DO COUTO FRAGA** e **ALBERTO DE ARAUJO MONTEIRO**, detentores de função de confiança responsáveis pela autorização da contratação; e tampouco do empregado **ADRIANO DO COUTO FRAGA** detentor de função de confiança responsável pela assinatura do contrato;

2. EM RELAÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA, AO GUIA DE CONDUTA E À POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DA PETROBRAS

2.1. que leram e concordam com os termos do Guia de Conduta Ética para Fornecedores, do Código de Conduta Ética da Petrobras, e com a Política de Responsabilidade Social da Petrobras e se comprometem a cumpri-los em sua integralidade.

3. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

3.1. Em se tratando de pessoa física, não são administradores ou empregados da PETROBRAS;

3.2. Não possuem administrador(es) ou sócio(s) detentor(es) de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja administrador ou empregado da PETROBRAS;

3.3. Não se encontram suspensos pela PETROBRAS;

3.4. Não foram declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.5. Não são constituídas por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9

3.6. Não possuem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.7. Não são constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.8. Não possuem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.9. Não possuem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.10. Não possuem proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PETROBRAS, há menos de 6 (seis) meses;

3.11. Não possuem relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

3.11.1. Administrador da PETROBRAS;

3.11.2. Empregado da PETROBRAS cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

3.11.3. Autoridade do ente público a que a PETROBRAS esteja vinculada.

4. CONFORMIDADE

Para fins do presente item 3, Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica, incluindo associações, fundações e outras entidades sem fins lucrativos, regularmente constituída ou não, a própria pessoa física ou jurídica, seus sócios ou associados, seus conselheiros, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e quaisquer terceiros de alguma forma envolvidos na execução do objeto do contrato.

As DECLARANTES declaram e garantem, em relação às operações, atividades, serviços ou trabalhos de qualquer forma relacionados a este processo de contratação, que ela e os membros do seu Grupo:

4.1. Não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos arts. 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, bem como de qualquer partido político, membro de partido político, candidato a cargo

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9

eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis anticorrupção aplicáveis, incluindo, conforme modificações, a Lei 12.846/2013, o *Foreign Corrupt Practices Act de 1977 - FCPA* e o *UK Bribery Act de 2010 - UKBA* (denominadas em conjunto de “Leis Anticorrupção”).

4.2. Estão cumprindo e continuarão a cumprir com as Leis Anticorrupção.

4.2.1. Caso as DECLARANTES verifiquem a ocorrência de violação das Leis Anticorrupção aplicáveis por ela ou pelos membros do seu Grupo, em relação às operações, atividades, serviços ou trabalhos de qualquer forma relacionados a este processo de contratação, deverá adotar as medidas necessárias para interromper tais violações, sanar suas consequências, aperfeiçoar seus programas de combate à corrupção e comunicar imediatamente à PETROBRAS.

4.3 - As DECLARANTES informarão imediatamente à PETROBRAS, por escrito e mediante comprovante de recebimento, sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item 3.1, porventura imputados à DECLARANTE ou aos membros do Grupo da DECLARANTE, referentes a este processo de seleção de contratação.

4.4 - As DECLARANTES declaram que informou aos membros do seu Grupo, de seu compromisso em relação ao disposto nesta declaração, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar violações aos compromissos estabelecidos e declarações contidas neste instrumento ou em responsabilidade para a PETROBRAS.

4.5 - As DECLARANTES responsabilizam-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta declaração, por si e pelos membros do Grupo da DECLARANTE.

4.6 - As DECLARANTES declaram e garantem que:

4.6.1 As DECLARANTES e outras pessoas jurídicas que por ela sejam controladas (i) não estão sujeitas, não pertencem e não são controladas por uma pessoa ou entidade sujeita a quaisquer listas de Sanções; (ii) não estão localizados, não foram constituídos e não são residentes em países sujeitos a Sanções; e (iii) nas atividades referentes ao presente processo de contratação, não possuem qualquer afiliação comercial ou negócio com, ou investimentos em, qualquer país ou pessoa sujeita a Sanções.

4.6.2 Caso as DECLARANTES e outras pessoas jurídicas que por ela sejam controladas se encontrem em alguma(s) das situações descritas no item 4.6.1

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9

acima, as DECLARANTES declaram e garantem que a(s) situação(ões) não afeta(m) sua participação neste processo de contratação e a celebração do Contrato.

4.6.3 Na hipótese descrita no item 4.6.2 acima, as DECLARANTES deverão anexar à presente declaração uma descrição das Sanções existentes, em conjunto com os fundamentos da conclusão de que elas não afetam a sua participação neste processo de contratação e a celebração do Contrato.

4.6.4 A Petrobras analisará a informação apresentada pelas DECLARANTES em atendimento ao item 4.6.3 acima. Mediante decisão fundamentada da Petrobras, as DECLARANTES poderão ser excluída do processo de contratação caso identificado que a sua participação tornaria a Petrobras ou os membros do seu Grupo expostas ao risco de descumprimento de Sanções aplicáveis à Petrobras por força de normas legais ou contratuais.

4.6.5 Para os propósitos desta Declaração, “Sanções” significa, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelos Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente declaração é regida pela legislação brasileira, ficando eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro - RJ para resolução de disputas.

Esta declaração é firmada por representantes legais devidamente autorizados para obrigar as DECLARANTES de acordo com seus atos constitutivos, estando ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123862.23.9

Rio de Janeiro,

Atenciosamente,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

Paulo Sergio de Paula Vargas
Paulo Sergio de Paula Vargas (16 de Maio de 2023 13:57 ADT)

Paulo Sérgio de Paula Vargas
Representante Legal
Data: 16/05/2023

FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST

Armando Filho

Armando Biondo Filho
Representante Legal
Data: 24/04/2023

Ciente:
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ANEXO 3

DECLARAÇÃO PERIÓDICA (CONFORMIDADE)

[local e data]

À
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS

Ref: Termo de Cooperação nº 0050.0123862.23.9

Prezado [indicar],

A [EXECUTORA] e a [FUNDAÇÃO] declaram e atestam que, nos últimos doze meses, estão em cumprimento com os compromissos e garantias de conformidade, consoante estabelecido na cláusula [identificar] do Termo de Cooperação nº [identificar].

Atenciosamente,

EXECUTORA.....

[Nome do Representante Legal]
[Cargo]

FUNDAÇÃO.....

[Nome do Representante Legal]
[Cargo]

[Deverá ser encaminhada a documentação que comprove a condição de representante legal do signatário, de acordo com o estatuto/contrato social.]